



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO nº1420, de 05 de fevereiro de 2024.

*Declara situação de Emergência em saúde pública no Município de Rio Casca para contenção ou controle de possível surto ou epidemia de arboviroses e dá outras disposições.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO CASCA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** a elevada infestação das arboviroses, principalmente *Aedes aegypti* e Chikungunya, o crescente número de notificações positivas destas arbovirose nos municípios que compõem a microrregião de Ponte Nova, especialmente no Município de Rio Casca, que teve grande crescimento nos casos notificados e confirmados, sendo que em 02/02/2024 havia 15 notificações de Chikungunya, com 04 resultados positivos e 11 casos em investigação e 57 notificações de Dengue, com 02 resultados positivos e 22 casos em investigação (Boletim Epidemiológico de Arboviroses de 02/02/2024);

**CONSIDERANDO** que conforme Ata do dia 31/01/2024, do Comitê Municipal de Enfrentamento a Arboviroses de Rio Casca, dentre outras discussões relevantes, destacou-se o boletim de arboviroses acima mencionado e o último LIRAA (08 a 12 de janeiro de 2024) atingiu um *score* de 3,9 para *Aedes aegypt* e 0,9 *Albopctus*, ficando o município em situação de risco médio e de atenção;

**CONSIDERANDO** que foi declarada situação de emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais em razão do cenário epidemiológico de Doenças Infecciosas Virais – 1.5.1.1.0 – Arboviroses, conforme Decreto com numeração especial nº64, de 26/01/2024;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ações de controle e contenção à arbovirose em questão, mediante o preparo e instrumentalização da rede de serviços de saúde para ampliar a vigilância epidemiológica, controle vetorial, inclusive mediante limpeza de imóveis, vias públicas, contatação e ampliação de serviços, aquisição e contratação de testes rápidos e exame laboratorial, aquisição de insumos, e outras medidas necessárias;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º, XI, da Constituição da República de 1988 e o disposto na Lei 13301/2016;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarada situação de emergência em saúde pública no Município de Rio Casca, em razão da possibilidade de surto ou epidemia da arbovirose Dengue, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 2º** - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação o Serviço de Vigilância Epidemiológica, bem como a adoção de todas as



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

---

medidas necessárias à contenção ou controle de possível epidemia no município, em especial a contratação de pessoal, mão de obra e prestadores de serviços que se fizerem necessários, aquisição dos EPI's, testes rápidos e exames laboratoriais e demais insumos e materiais necessários.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido no inciso XI do artigo 5º da Constituição da República de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes públicos, regularmente designado para o trabalho de contenção de doenças, em caso de risco iminente, a realizar o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono, ausência ou recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças, na forma e observados os limites da Lei 13301/2016, bem como realize a eliminação do foco do mosquito e de seus criadouros, em área identificada como potencial possuidora de focos de transmissão.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente público que se omitir de suas obrigações, relacionadas com as medidas previstas neste decreto.


**Art. 5º** – A emergência declarada, nos termos do artigo anterior, autoriza a adoção de todas as medidas administrativas e assistenciais necessárias à contenção do surto, em especial aquisição pública de insumos e materiais, e a contratação de recursos humanos e serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 14133/2021.

**Parágrafo único:** Na forma do art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021, ficam dispensados de licitação as contratações de aquisição de bens necessários às atividades de resposta à situação emergencial, de prestação de serviços relacionadas com as medidas previstas neste decreto, respeitada a vigência deste decreto, com o objetivo de evitar o perecimento do interesse público e os prazos máximos no art. 75, VIII, da Lei 14133/2021.

**Art. 6º** Este Decreto tem validade por 120 (cento e vinte) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Rio Casca, 05 de fevereiro de 2024.

  
Marleyde de Paula Mucida Miranda  
Prefeita Municipal